

Proc. 13 003/42

(CJT-295-42)

1942

AF/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso que não tem apó legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Antônio de Cerveira Quintas da decisão da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que o condenou a pagar a seu empregado Herminio de Oliveira por despedida sem justa causa o;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que o art. 203 do dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, prevê os casos em que podem ser admitidos recursos extraordinários das decisões, em única ou última instância, proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente deixou de apontar qualquer divergência entre decisões dos Conselhos Regionais, da Câmara de Justiça do Trabalho ou ainda do Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO, portanto, que, no caso em apreço, não foi dada a mesma lei interpretação diversa da estabelecida pelos tribunais do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimen-

to do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no Diário Oficial em 3/12/42